



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

ANGRAPREV
n.º 4746/09
32
LIVRO N.º 001
FOLHA N.º 07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2009
que entre si celebram **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, referente a Serviços de locação de veículo para atender ao Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis conforme solicitado através do **Memorando nº 061/IPS.CPS/2009, de 30/09/2009**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente do ANGRAPREV o empenho, na forma abaixo:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.590.600.0001-00, com sede à Rua Arcebispo santos, nº 32, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº . 432.547, expedida pelo MM e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], assistido pela Assessora Jurídica do ANGRAPREV, Dra. Denise Maria de Oliveira, inscrita na OAB/RJ, sob o nº. [REDACTED], portadora da CI nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], e **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A EBEC**, inscrita no CNPJ nº 17.162.280/0001-37 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por JORGE LASMAR JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA nº [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no **Processo Administrativo nº 4745/2009**, de 01/10/2009, que se regerá pelas normas da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.145, de 26 de setembro de 2006 e Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este Contrato as suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para prestar Serviços de locação de 01 (hum) veículo para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, na forma consubstanciada no processo 4.745/09.

af

[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

ANGRA DOS REIS
Proc. n° 4745/09
Folha 32 v

LIVRO N°. 001
FOLHA N°. 07 V

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses** a contar da emissão da Ordem de Recebimento dos veículos que será emitida pelo **Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis**, após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com a estrita observância do Edital do Pregão de Registro de Preço n° 271/2008 e seus respectivos anexos da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços nos locais e datas determinados pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma do Edital e da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços ora contratados nos prazos estipulados no Edital;



PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da entrada, mediante protocolo, no Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis do documento de cobrança do serviço prestado, realizado no período de adimplemento, isento de erros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o pagamento seja efetuado, após a data do vencimento, conforme definido no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula, o valor da fatura em atraso será acrescido de:

- a) A título de penalização, o valor equivalente a **1% (um por cento)** ao mês "**pro rata tempore**", sobre o valor da fatura;
- b) A título de compensação financeira, o valor equivalente a variação da **Taxa Referencial - TR**, "**pro rata tempore**", sobre o valor da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o **CONTRATANTE**, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma, de acordo com o mesmo critério previsto na alínea "**b**" do **Parágrafo anterior** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Dos Recursos: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 23.01.339033.04.122.101.2.335**

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo que o exercício financeiro de 2009 apresenta o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). O valor correspondente ao exercício de 2009 correrão por conta da Nota de Empenho nº 000129/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital Pregão de Registro de Preço e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços, objeto do contrato será fiscalizada por 1 (um) representante do ANGRAPREV, especialmente designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no **Artigo 65, da Lei nº 8.666/93**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos **Artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura do Termo de Rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de **10% (dez por cento)** incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no **Art. 87 da Lei 8.666/93**, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus anexos sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até **5% (cinco por cento)** do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**,



pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso ou paralisação dos serviços sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **1% (um por cento) ao mês** do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** e da aplicação de outras sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Em caso de persistência da situação exposta no Parágrafo anterior por mais de **5 (cinco) dias**, será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do Contrato a multa a que estará sujeita a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO:- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficará impedida de licitar e contratar com Administração direta, Fundações e autarquias do Município de Angra dos Reis, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no **Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002** e **Artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.145 de 26 de setembro de 2006**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATI

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei. A rescisão por inadimplemento das

obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

ANGRAPREV/
Proc.nº 4745/09
Folha 35

LIVRO Nº. 001
FOLHA Nº. 10

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de **10% (dez por cento)** sobre o valor do litígio, dos juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em **20% (vinte por cento)** sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser em parte com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no processo administrativo 4.745/2009 e legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que **XIV, da Lei nº 8.666/93**, se não for objeto de prévia autorização do **CONTRATANTE**, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo legal, no **Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis**, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato até **30 (trinta) dias**, após a publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho.

rsf

A.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

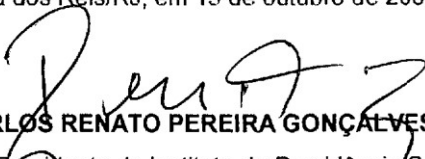
ANGRAPREV
LIVRO Nº 4745/09
FOLHA Nº 35V
LIVRO Nº. 001
FOLHA Nº. 10V

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, foi dito pelas partes que aceitam os termos do presente Contrato como está redigido em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Angra dos Reis/RJ, em 19 de outubro de 2009.


CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis


DENISE MARIA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica - ANGRAPREV


EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A EBECI
Jorge Lasmar Júnior
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:


EMÍDIO MARINHEIRO DA S.FILHO
Coordenador de Controle Interno
Matrícula nº.2769


AMADEU DAMIÃO GONÇALVES
Coordenador de Patrimônio e Suprimentos
Matrícula nº. 0286